LEI COMPLEMENTAR Nº 371, de 05 de junho de 2003.

Transfere a concessão de direito real de uso de imóvel autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 297, de 17 de outubro de 2000, para o imóvel que especifica.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A concessão de direito real de uso de imóvel autorizada pela Lei Complementar nº 297, de 17 de outubro de 2000, fica transferida para o imóvel de propriedade do Município de Leme, assim descrito:

"Inicia-se em um ponto cravado no alinhamento da Rua Flávio Zillo, lado par; na divisa com a Gleba B, distante o seu canto direito 72,40 m (setenta e dois metros e quarenta centímetros) da confluência com a Av. Amália de Oliveira Lima, que é a esquina mais próxima; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Flávio Zillo numa distância de 56,85 m (cincoenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Gleba D, numa distância de 50,00 m (cincoenta metros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Gleba H, numa distância de 24,00 m (vinte e quatro metros) até um ponto; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Gleba H, numa distância de 22,85 m (vinte e dois metros e oitenta e cinco centímetros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, pelo alinhamento da Avenida Amália de Oliveira Lima, numa distância de 40,36 m (quarenta metros e trinta e seis centímetros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Gleba B, numa distância de 50,00 m (cincoenta metros) até encontrar o ponto inicial, tendo assim o fechamento desta poligonal.
A Gleba em questão possui uma área de 3.232,92 m² (três mil, duzentos e trinta e dois metros e noventa e dois centímetros quadrados).

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais termos da Lei Complementar Municipal nº 297, de 17 de outubro de 2000.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de junho de 2003.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme